Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021 III SÉRIE — Número 16

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Fundo de Combate à Malária.
Agência Visual Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Arck Consultoria, Limitada.
Avance Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Born To Drill, Limitada.
Bromélia Aromaterapia, Limitada.
Cabo da Santa Maria Leisure, Limitada.
Carpintaria Manito, Limitada.
Conlógica, S.A.
DMS Print, Comércio & Serviços, Limitada.
Ercy Glamour – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ferragem Aiyakene – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hardwork, Limitada.
Igreja Assembleia de Deus Esperança e Vida.
KYE Engenharia, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
La Cooperativa, Limitada.
Mais Nutri, Limitada.
Maxfarma, Limitada.
Medserv Mozambique, Limitada.
Moz Top – Energia, Limitada.
Mozacomercial, Limitada.
Nesnan, Limitada.
Nourtex Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sasol Mozambique A5-A, Limitada.
Sasol Mozambique PT5-C, Limitada.
Seahorse Lodge, Limitada.
Sim Corporations – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Siradiou Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Smart Global Consulting, Limitada.
Trans HM – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wandle Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Xinungu – Sociedade Unipessoal Limitada.
Yumin Comercial.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Assembleia de Deus Esperança e Vida como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, Igreja Assembleia de Deus Esperança e Vida.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 13 de Dezembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da associação para o Fundo de Combate à Malária como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a "Associação para o Fundo de combate à Malaria.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 21 de Fevereiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Norolamin Gulam Mahomed Hassam, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Norolamin Gulam.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Fundo de Combate à Malária

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação Associação para o Fundo de Combate à Malária.

Dois) A associação para o Fundo de Combate à Malária é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

Três) A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos indênticos ou conexos aos seus.

ARTIGO DOIS

(Duração e sede)

Um) A associação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Ho Chi Min, n.º 677, rés-do-chão, casa n.º 479, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferí-la para outro local, dentro da cidade de Maputo.

Dois) A associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos gerais de caridade, mobilizar, gerenciar, distribuir, monitorar e relatar o uso de contribuições financeiras e em espécie para apoiar o controle e a eliminação da malária na República de Mocambique e quaisquer outras actividades. Para cumprir os seus objectivos é necessário:

a) Identificar projectos sobretudo de carácter de saúde e formativo no campo da divulgação e consolidação da saúde especificamente a malária a nivel nacional e internacional;

b) A associação não se engaja em nenhuma atividade com fins lucrativos e que não promova o objecto beneficente;

c) A associação não desenvolve qualquer actividade de cariz político;

d) A associação estabelece parcerias com os governos provinciais com vista a uma melhor planificação e projecção da erradicação da malária a nível de cada província e nacional;

e) Desenvolve actos, programas e projectos criativos, recreativos, formativos e educacionais, conferências, colóquios, seminários e encontros, a nível nacional e internacional, com vista à consolidação do conhecimento, educação e divulgação da malária, bem como à realização do seu objectivo principal; e

f) Estabelece e desenvolve acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

Dois) A Assembleia Geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir para a mesma.

Três) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO CINCO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;

b) Os que infrinjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais; e

c) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;

d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;

e) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;

f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;

g) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;

b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;

c) Exercer os cargos para que forem eleitos;

d) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;

e) Prestar à associação informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da mesma.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus títulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

A Associação tem a seguinte estrutura orgânica:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Duração do mandato)

Um) Os mandatos dos órgãos sociais têm a duração de 5 anos renovável duas vezes.

Dois) O membro de um órgão do fundo não poderá acumular funções de outro órgão diferente no mesmo fundo.

Três) O cargo de presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo porém, do Fundo suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento e deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As decisões são tomadas por deliberação da maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
b) Aprovar e rever os estatutos da associação;
c) Aprovar o regulamento interno e suas modificações;
d) Aprovar o relatório e contas da associação;
e) Votar as propostas apresentadas;
f) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino a dar aos seus bens; e
g) Aprovar a data e local de realização das reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO CATORZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente; e
c) Vogal.

ARTIGO QUINZE

(Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
b) Representar a associação a nível nacional e internacional, para qualquer efeito e sempre que necessário;
c) Exercer o direito de voto de qualidade, nas deliberações da Assembleia Geral; e
d) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o presidente da mesa em caso de ausência ou impedimento; e
b) Auxiliar o presidente nas suas actividades diárias.

Três) Compete ao vogal:

a) Auxiliar o vice-presidente nas suas actividades diárias;
b) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral; e
c) Receber, tramitar e arquivar todo expediente da esfera das atribuições da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação responsável pelo respectivo funcionamento e é composto por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento e deliberações do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu respectivo Presidente.

Dois) As decisões são tomadas por deliberação da maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
b) Administrar o património da associação, de acordo com os presentes estatutos;
c) Interpretar os estatutos, sempre que tal lhe seja solicitado, sem prejuízo das competências da Assembleia Geral nesta matéria;
d) elaborar e executar o plano de actividades e orçamento; e
e) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nele delegar.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências dos membros)

Um) Compete ao Presidente:

a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
b) Nomear e destituir os membros do Conselho de Direcção;
c) Representar a associação em juízo e fora dele; e
d) Garantir as atribuições do órgão.

Dois) Compete ao vice-presidente

a) Substituir o presidente da mesa em caso de ausência ou impedimento;
b) Auxiliar o presidente nas suas atividades diárias; e
c) Coordenar as actividades administrativas com o secretário.

Três) Compete ao secretário:

a) Auxiliar o vice-presidente nas suas actividades diárias;
b) Organizar e cuidar o arquivo do Conselho de Direcção; e
c) Supervisionar e elaborar o relatório anual de actividades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é órgão de monitória e fiscalização das actividades da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho de Direcção ou solicitado por 2/3 dos membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maiores simples.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Inspeccionar as contas da associação;

b) Emitir parecer sobre o balanço de actividades; e

c) Emitir relatórios sobre as contas do exercício, orçamento e o plano de actividades.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao presidente:

a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;

b) Garantir o cumprimento das atribuições do órgão; e

c) Propor a realização da Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

b) Auxiliar o Presidente nas suas actividades diárias; e

c) Coordenar as actividades do órgão.

Três) Compete ao tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da associação;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;

c) Assinar autorizações do pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente; e

d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Direcção o balancete, com a descriminação mensalmente ao Conselho de Direcção o balancete, com a descriminação das receitas e despesas do mês anterior e, superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

São fundos da associação:

a) Quaisquer subsídios, doações ou legados de entidades públicas ou privadas;

b) As jóias e as quotas mensais a serem pagas pelos membros; e

c) As receitas de quaisquer iniciativas.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

O patrimônio da associação é constituído por bens móveis e imóveis atribuídos ou doados, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir e registar.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Um) Tudo quanto for omisso é regido pela lei.

Dois) As dúvidas de interpretação dos presentes estatutos são resolvidas pelo Conselho de Direcção, sem prejuízo de posterior apreciação das questões pela Assembleia Geral.

Três) Em caso de divergências das interpretações feitas pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral, prevalece a lei vigente em Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

A dissolução da associação e o destino a dar aos seus bens são decididos pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e a sua publicação no *Boletim da República.*

Agência Visual Media – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101466280, uma entidade Agência Visual Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chrispen Bernardo Miguel, maior, solteiro, moçambicano, natural de Ulónguè-Angónia, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102234238B, emitido a 2 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelos estatutos presentes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agência Visual Media – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, cidade de Maputo, podendo trocar a sua sede ou abrir escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal é a prestação de serviços de publicidade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e suas variações)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a única quota pertencente ao único sócio Chrispen Bernardo Miguel.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração é exercida por um ou mais administradores a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e a restante legislação aplicável.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Arck Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101465012, uma entidade denominada Arck Consultoria, Limitada.

Aditya Rajat Modha, solteiro maior portador do Passaporte n.º P5246570, emitido a 17 de Outubro de 2016, válido até

16 de Outubro de 2026, natural de Ind Porbandar, de nacionalidade indiana, residente na rua dos Aluminíos, n.º 75, bairro Matola, cidade de Maputo; e

Rajat Kumar Govindji Modha, casado, portador do DIRE n.º 10IN00033002M, do tipo temporário emitido a 17 de Setembro de 2019, válido até 16 de Setembro de 2021, natural Ind Porpandar, de nacionalidade indiana, residente rua dos Aluminíos, n.º 75, bairro Matola, cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos conjugados pelos artigos 328 e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Arck Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na avenida rua dos Alumínios n.º 75, bairro da Matola, província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

I. Prestação de serviços nas áreas de:

a) Consultoria para negócios e gestão;
b) Serviços administrativos;
c) Consultoria científica, técnicas similares;
d) Contabilidade e auditoria;
e) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos diversos.

II. Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

a) Comércio de produtos alimentares, de géneros frescos, bebidas e tabaco;
b) Comércio de têxteis, cosméticos, material de limpeza e produtos de higiene;
c) Comércio de de cosméticos, material de limpeza e produtos de higiene,
d) E outros afins não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente às duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a cinquenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Rajat Kumar Govindji Modha;
b) Outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aditya Rajat Modha.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Rajat Kumar Govindji Modha, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

À todo o omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Avance Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservátoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101463915, uma entidade denominada Avance Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada pelo sócio:

Fernando Elias Malinga, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302905784N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo a 4 de Abril de 2017, residente em Maputo, Bairro de Tsalala.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Avance Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Tsalala, quatreirão 15, casa n.º 319, cidade da Matola-Moçambique

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria em construção civil;
b) Construção e reabilitação de imóveis, hidráulica, electricidade, estradas, pontes e outros serviços similares;
c) Aluguer de máquinas e serviços acessórios, complementares ou similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Fernando Elias Malinga, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302905784N, emitido pelo arquivo de Identificação da cidade de Maputo a 4 de Abril de 2017, residente em Maputo, bairro de Tsalala, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio.

Três) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O gerente não poderá abrir; encerrar ou movimentar as contas bancárias em nome da sociedade e nem obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) O sócio fica responsável único pela abertura; encerramento; movimentação das contas bancárias e contratos com instituções em nome da sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Born To Drill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101353273, uma entidade denominada Born To Drill, Limitada, entre:

Primeiro. Fernando Carlos Cumbe solteiro maior natural de Marracuene residente no bairro Samora Machel, casa n.º 214, quarteirão 6, célula 16, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102920925M, emitido a 17 de Outubro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Ósler Fernando Cumbe, menor de idade, representado pelo senhor Fernando Carlos Cumbe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Malhazine, casa n.º 239, quarteirão 15, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108877252N, emetido a 12 de Julho de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A firma Born To Drill, Limitada, durará por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada na Avenida de Moçambique, Marracuene, casa n.º 7922, quarteirão 155, rés-do-chão, bairro de Cumbeza, Moçambique, Maputo, cidade.

Dois)Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livramente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agencias, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Importação e exportação de máquinas de perfuração e seus acessórios;
b) Pesquisas e estudos geofisícos;
c) Consultoria ambietal, perfuração de poços de água, montagem de electrôbombas de furos de água e das bombas manuais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente as seguintes quotas:

Fernando Carlos Cumbe, com uma quota no valor de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais correspondente a 80% (oitenta por cento);

Ósler Fernando Cumbe, com uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais). correspondente a 20% (vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, fica a cargo do sócio Fernando Carlos Cumbe.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio Fernando Carlos Cumbe podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pelos sócios, sendo por eles lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omisso, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bromélia Aromaterapia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101345424, uma entidade denominada Bromélia Aromaterapia, Limitada, entre:

Telma Edna Mate Saramala, maior, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100221503Q, emitido a 10 de Junho de 2019, válido até 9 de Junho de 2024, com domicílio habitual na cidade de Maputo;

Filipe Manuel Mosse Júnior, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216449N, emitido a 16 de Junho de 2015, válido até 16 de Junho de 2020, com domicílio habitual na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Bromélia Aromaterapia, Limitada, com sede na cidade Maputo, na rua Carlos Albers, n.º 38, rés-do-chão, no bairro da Polana Cimento, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) Importação e comercialização de óleos essenciais e cosméticos;

b) Gestão de centros de aromaterapia;

c) Formação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à senhora Telma Edna Mate Saramala;

b) Uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Filipe Manuel Mosse Júnior.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão

A administração e gestão da sociedade será exercida pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis. Maputo, 20 de Janeiro de 2021.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabo da Santa Maria Leisure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral de vinte cinco de Outubro de dois mil e dezanove da sociedade Cabo da Santa Maria Leisure, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100010887, com o capital social integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, foi aprovada a divisão e cessão de parte das duas quotas no valor de dez mil meticais que os sócios Henry Brown Dunn e Maria Magdalena Catharina Dunn possuíam no capital social da referida sociedade, cedendo cada quotas no valor de mil meticais a Marli Nolte, Danette Jones e Annari Janse Van Rensburg, que decidiram unificar as suas quotas.

Em consequência, é pontualmente alterado o pacto social, designadamente o artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT, correspondente a 35% do capital social pertencente ao sócio Henry Brown Dunn;

b) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT, correspondente a 35% do capital social pertencente à sócia Maria Magdalena Catharina Dunn;

c) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social pertencente à sócia Marli Nolte;

d) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social pertencente a sócia Danette Jones;

e) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social pertencente à sócia Annari Janse Van Rensburg.

Que em tudo mais que não foi especificamente alterado pela presente, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 18 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Carpintaria Manito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e dezoito foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101466515, a sociedade Carpintaria Manito, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Janeiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Carpintaria Manito, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Gaza, cidade de Chókwè, 5.º bairro, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de carpintaria.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de um milhão de meticais, representados pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

a) Uma quota no valor de seiscentos mil meticais pertencente ao sócio Henrique Agostinho Muhala, residente em Chókwè, titular do Bilhete de Identidade n.º 090601674528P, emitido a 21 de Junho de 2016;

b) Uma quota no valor de duzentos mil meticais pertencente ao sócio Nalder Arone Henriques Muhala, menor, e residente em Chókwè, titular do Bilhete de Identidade n.º 091008015438S, emitido a 2 de Julho de 2019;

c) Uma quota no valor de duzentos mil meticais pertencente ao sócio Wisley da Sarifa Henrique Muhala menor, e residente em Chókwè titular de Bilhete de Identidade n.º 090608867502M, emitido a 16 de Julho de 2019.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Henrique Agostinho Muhala, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar se ao as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Conlógica S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob NUEL 101465195 a sociedade comercial denominada Conlógica S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Conlógica S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade anónima, e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade fixa a sua sede na rua Dar Es Salaam, n.º 296, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração ou do Administrador Único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Deter e gerir participações;

b) Representação e investimentos em energia e recursos minerais;

c) Construção, gestão e exploração de instalações de armazenagem de produtos petrolíferos;

d) Exercício de actividade de armazenagem de produtos petrolíferos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiarias às suas actividade principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração ou Administrador Único.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em 300 acções no valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração ou Administrador Único.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50), e cem (100) acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de mil (1000) e cinco mil (5000) acções.

Dois) Os Títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consoaidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixadas pelo Conselho de Administração ou Administrador Único.

Quatro) Em caso de perda ou de destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração ou Administrador Único, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados pelos membros do Conselho de Administração ou pelo Administrador Único.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções próprias)

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e deter acções próprias e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas acções.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que primeiro convive pelo Conselho de Administração ou Administrador Único, com a aprovação prévia do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e órgão de fiscalização

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os membros da administração e do órgão de fiscalização, para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração ou Administrador Único, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante acordo do Conselho de Administração ou do Administrador Único.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por escrito (por fax ou *e-mail*) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas, pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Administrador Único, conjuntamente com o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Sete) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das acções de que são titulares, até oito (8) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Oito) Reunidos ou devidamente representados aos accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma assembleia geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento (51%) do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente e Secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do Presidente e/ou dosecretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao Presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração ou o Administrador Único, ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

Cinco) Até a primeira reunião, a sociedade será administrada pelos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quarto) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ter sido nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva Sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Cinco) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma (1) hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Seis) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Sete) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três (3) administradores ou pelo Administrador Único, eleito (s) pela Assembleia Geral, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Dois) O mandato do (s) administrador (es) é de quatro (4) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; o (s) Administrador (es) nomeado (s) mantem-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse do (s) seu (s) substituto (s).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actuação do (s) Administrador (es), Revogação e remuneração)

Um) A caução a prestar pelo (s) administrador (es) será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar de Administrador vagará se:

a) Este ficar proibido por lei de ser administrador;

b) Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;

c) Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;

d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida a sociedade;

e) Este, por um período de doze meses consecutivos, não participar nas reuniões da Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização da Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único (conforme aplicável), determine que seu escritório deva vagar.

Três) Quando o accionista eleito para membro do Conselho de Administração ou para o cargo de Administrador Único for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções ser exercidas por um delegado da sociedade accionista, por ela indicado por meio de deliberação do órgão competente societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações e quaisquer outros proveitos dos membros da Administração serão fixados na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração ou Administrador Único exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo como previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes, nomeadamente os de:

a) Gerir as operações da sociedade no dia-a-dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;

b) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;

c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;

d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;

e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;

f) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;

g) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjunto do Conselho de Administração ou do Administrador Único, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome da sociedade;

h) Constituir qualquer filial da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;

i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da Assembleia Geral;

j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatutos e na lei aplicável;

m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

Dois) A administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) A administração pode, através de procuração, atribuir poderes a um agente consoante, venha especificado na procuração, incluindo nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador designado pelos accionistas poderá substituí-lo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo presidente ou por outros administradores, devendo reunir, pelo menos uma vez, a cada três meses. Esta obrigação aplica-se ao Administrador Único.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos Administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de dez (10) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os Administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um (21) dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, cópia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada por cada administrador, seu substituto ou mandatário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, três (3) Administradores, e em segunda convocação, independentemente do número de administradores presentes.

Dois) Não obstante o previsto no número 1 anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;

b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;

c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;

d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

e) Assinatura do Administrador Único.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas do Conselho de Administração)

As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos Administradores) e dos membros do Conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal e Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho Fiscal e Fiscal Único)

Um) A supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal composto por três membros ou por um Fiscal Único.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único serão eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único têm um mandato de quatro anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações e quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único será fixado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) O Conselho Fiscal e o Fiscal Único terão os seguintes direitos e deveres:

a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;

b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório da administração à Assembleia Geral, incluindo uma apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Fiscalizar os actos do (s) administrador (es) e verificar cumprimento dos seus deveres legais; e

d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho de Fiscalização ou do Fiscal Único e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum Constitutivo e Deliberativo)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioridade de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração. Estas regras aplicam-se, com as necessárias adaptações, ao Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Prestação de caução)

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único não será caucionado.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração ou Administrador Único, submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração ou pelo Administrador Único a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias antes da realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração ou do Administrador Único, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único e do Auditor Externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Livros de contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) A administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal, Fiscal Único ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados nos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração ou do Administrador Único, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;

b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração ou Administrador Único.

d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração ou Administrador Único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários o (s) membro (s) da administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão poderes, deveres e responsabilidades gerais e específicos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

Maputo, 21 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

DMS Print Comercial & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101462110, uma entidade denominada DMS Print Comercial & Serviços, Limitada.

Aos onze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte é celebrado o presente Contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Miguel Luís Gonçalves Vaz, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152494N, emitido a 8 de Abril de 2010, residente no Polana Cimento;

Segunda. Sandra Martins Oliveira Vaz, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152371P, emitido a 10 de Dezembro de 2020, residente no Polana Cimento;

Terceiro. Denilson Ivandro de Oliveira Vaz, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177541J, emitido a 25 de Dezembro de 2020, residente no Polana Cimento, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de DMS Print, Comércio & Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, Travessa Fernão Mendes Pinto, Alto Mãe A-4414, podendo por simples deliberação abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, gráfica e serigrafia, confecções de vestuário, uniformes, equipamento desportivo, escolar e diversos, decoração de eventos e catering comércio geral com importação e exportação, consultoria, fornecimento de consumíveis de escritório, informática, formação profissional, assistência técnica, transportes de passageiros, cargas, exploração mineira, de madeira e prestação de serviços e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT vinte mil meticais, correspondente a três quotas sendo de 35%-7.000,00MT (sete mil meticais), pertencente ao sócio Denilson Ivandro de Oliveira Vaz, 32.5%-6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Miguel Luís Gonçalves Vaz, e 32.5%-6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticais), pertencente a sócia Sandra Martins Oliveira Vaz, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração da sociedade e de sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Denilson Ivandro de Oliveira Vaz, que fica desde já nomeado administrador bastando a sua

assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, a assembleia ordinária é feita nos primeiros três meses do ano e as extraordinárias sempre que necessário sem observância formal.

ARTIGO QUINTO

Resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será o fecho com

Dois) Referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, na resolução serão usadas as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ercy Glamour – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, par r efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 101171965, uma sociedade denominada Ercy Glamour – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ercília Augusto Cumba, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100158799M emitido a 28 de Maio de 2015, que outorga por si.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Ercy Glamour – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro da Sommerchield, Maputo, avenida Kim Il Sung, n.º 543/18, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) A decoração de interior, exterior e objectos;

b) Comércio de vários artigos para casa incluindo mobiliário, carpetes, toalhas e lenções e prestação de serviço e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma única quota da Ercília Augusto Cumba.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócia única, a Ercília Augusto Cumba que é nomeada sócia gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

.....

ARTIGO SEXTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omisso nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Aiyakene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Janeiro de dois mil e vinte um a sociedade Ferragem Aiyakene – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101364259 deliberaram o seguinte:

A cessação da quota no valor de trezentos mil meticais que o sócio Min Huang possuía e que cedeu a Junyong Hua.

Em consequência e alterado a redacção dos artigos quarto e oitavo do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de trezentos mil meticais pertencente ao sócio Junyong Hua.

Junyong Hua com uma quota no valor de trezentos mil meticais.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação juízo e fora dela, activa e passivamente passa já a cargo do sócio Junyong Hua que deste já fica nomeado sócio-gerente.

Maputo 12 de Janeiro 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hardwork, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2020 de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101429172, uma entidade denominada Hardwork, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edson António Fernando Laice, cidadão moçambicano, maior, casado, natural de Inhambane, residente na Avenida

Mártires da Mueda, n.º 171, 3.º andar, NUIT 102763157, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106428B, emitido a 15 de Junho de 2018, válido até 15 de Junho de 2023;

Segundo. Titos Zacarias Vilanculo, cidadão moçambicano, maior, solteiro, natural de Vilanculos, residente na Praceta José A. Guerreiro, n.º 38, 2º andar, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, NUIT n.º 106990085, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014353S, emitido a 27 de Novembro de 2018, válido até 27 de Novembro de 2023.

Pelo presente constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

Um) A sociedade adopta a denominação Hardwork, Limitada, sociedade limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua Rufino de Oliveira, n.º 55, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços, compra e venda de imóveis, arrendamento e gestão imobiliária, hoteleira e de restauração;

b) Representação de empresas, marcas, equipamentos, materiais e produtos nacionais e internacional em franquias;

c) Gastronomia, comércio de bebidas alcoólicas a grosso e a retalho.

d) Gestão de espaços públicos.

e) Importação e exportação de serviços e bens variados.

f) Consultoria diversa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que estejam devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à 100%, do capital social e distribuído em quotas iguais, sendo:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente à 50% do capital social subscrito, pertencente a Edson António Fernando Laice;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), equivalente à 50% do capital social subscrito, pertencente a Titos zacarias vilanculo.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementar

Ambos sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração designada em assembleia geral, com a indicação expressa do administrador que exercerá as funções de presidente de conselho de administração.

Dois) Ficam nomeados administradores da sociedade os sócios Edson António Fernando Laice e Titos zacarias vilanculo.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois Administradores, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios ou ambos, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do (s) falecido (s) ou interdito (s), os quais nomearão entre si um que a todos representante na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Assembleia de Deus Esperança e Vida

Certifico que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da Igreja com a denominação Igreja Assembleia de Deus Esperança e Vida, com sede no distrito de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101289370 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Assembleia de Deus Esperança e Vida doravante designado Igreja, é uma pessoa colectiva de direito, sem fim lucrativos de carácter religioso, dotado de autonomia administrativa, financeira própria.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja, tem a sua sede no distrito de Quelimane, província da Zambézia, é de âmbito nacional, podendo criar delegação dentro e fora do país.

Dois) A Igreja, é de constituída por termo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico da mesma.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

a) Adorar a Deus em espírito e verdade;

b) Pregar o Evangelho de nosso senhor Jesus Cristo;

c) Baptizar os convertidos;

d) Ensinar os fiéis a guardar e observar a doutrina e princípios contidos na sagrada escritura; e

e) Promover e aplicar a fraternidade crista através do trabalho social.

ARTIGO QUATRO

(Admissão)

São admitidos para o rol de membro de Igreja Assembleia de Deus Esperança e Vida, qualquer pessoa, sem descriminação da sua nacionalidade, cor, sexo, estado social, através

do baptismo na água, carta de recomendação de outra Igreja, por aclamação da maioria dos membros, que publicamente confessa adesão em conformidade com os princípios doutrinário ensinando e observando pela Igreja.

ARTIGO CINCO

(Sanções disciplinares)

Um) Constituem sanções disciplinares:

a) Advertência verbal;
b) Advertência por escrito;
c) Suspensão de função e não participação na ceia do senhor até seis meses;
d) Expulsão.

Dois) As sanções referidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número 1 do artigo 8 têm directo ao recurso.

Três) Obrigatoriedade de audição.

ARTIGO SEIS

(Expulsão de membro)

A pena de expulsão pode ocorrer de seguinte molde:

a) Praticar actos que provoquem danos normais e materiais para Igreja;
b) Usar de forma deliberada o nome da Igreja para fins ilícitas e individuais.

ARTIGO SETE

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

a) Votar e ser votado para preenchimento de qualquer cargo disponível na Igreja;
b) Ser baptizado;
c) Participar e contribuir nas decisões da Assembleia Geral ou nacional;
d) Reclamar perante a Direcção, de actos que considere lesivos aos interesses da Igreja;
e) Requerer a sua desvinculação;
f) Apresentar contribuições para a melhoria de desempenho da Igreja;
g) Não ser expulso antes de ser ouvido em sua legítima defesa;
h) Ser tratado com correcção e respeito;
i) Gozar de honras, precedências inerentes a qualidade de membros e sua função; e
j) Ser reconhecido pelos bons serviços prestados através de distinções e prémios.

ARTIGO OITO

(Deveres)

São deveres dos membros:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Igreja;
b) Exercer com dedicação, zelo e eficiência as tarefas, cargo para que foi atribuído ou eleito, salvo prova ao contrário o não exercício por motivo justificativo apresentados/ /conhecimento a quem tem direito;
c) Zelar pelos interesses da Igreja, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidade de que tenha conhecimento;
d) Pagar pontualmente a quota, jóias, contribuições e outros para o bom funcionamento da Igreja;
e) Abster-se de praticar actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja; e
f) Obedecer as estruturas hierárquicas da Igreja.

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Direcção:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Funcionamento da Assembleia Nacional)

A Assembleia Geral é realizada ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente, caso seja necessário e/ou depende da sua relevância, a pedido do presidente da mesa ou de outros órgãos.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) A alteração do estatuto;
b) Pronunciar sobre questões administrativas e financeiras;
c) Extinguir a Igreja caso seja necessário;
d) Discutir e votar o programa de actividade e seu orçamento para ano seguinte;
e) Aprovar o relatório do Conselho Executivo;
f) Deliberar sobre a mudança de nome da Igreja;
g) Admitir a reintegração e integração de novos membros.

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Executivo é o órgão de natureza soberano e executivo da Igreja, competindo-lhe a sua gestão administrativa e sua representação, tanto dentro como fora do país.

Dois) O Conselho Executivo é composto por presidente nacional, vice-presidente, secretário nacional, tesoureiro nacional e vice tesoureiro.

ARTIGO TREZE

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente nacional:

a) Convocar e dirigir as sessões da assembleia;
b) Convocar e dirigir as sessões da assembleia.
c) Exonerar e conferir posse aos novos membros dos órgãos da direcção;
d) Fazer visita às igrejas da sua congregação;
e) Representar a Igreja nas cerimónias do Estado;
f) Autorizar os pagamentos e assinar os cheques como secretário-geral, tesoureiro e outros títulos que representa obrigações burocráticos e o funcionamento da Igreja.

Dois) Compete ao vice-presidente

a) Substituir o presidente nas suas ausências, impedimentos e doenças temporais; e
b) Cumprir todas as actividades previstas e programados.

Três) Compete ao secretário nacional:

a) Secretariar todas as sessões da Assembleia Ordinárias e Extraordinárias;
b) Ler as actas das sessões passadas;
c) Tratar da documentação e dos expedientes;
d) Apoiar o presidente nacional no trabalho executivo; e
e) Assinar como pastor nacional os cheques.

Quatro) Compete ao tesoureiro nacional:

a) Assegurar a recepção e a colheita de receitas provenientes nas diversas contribuições e participação das paróquias eclesiásticas;
b) Proceder a escrituração dos livros contabilísticos da Igreja;
c) Elaborar o informe sobre estado financeiro da Igreja; e
d) Assinar cheques com presidente nacional.

Cinco) Compete ao vice-tesoureiro:

a) Substituir o tesoureiro nacional nas suas ausências; e
b) Organizar todos componentes financeiros da Igreja.

CAPÍTULO II

Do conselho fiscal

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão da Igreja, de natureza fiscalizadora, composto por 3 membros efectivos e 2 suplentes, escolhidos pela assembleia nacional.

Dois) Os membros que integram este órgão devem ser conhecedores da área.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reuniu-se trimestralmente para avaliar o grau de execução das actividades planificadas pela Igreja ao longo de cada trimestre.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar o património e finanças da Igreja e comunicar por escrito o pastor Presidente sobre qualquer irregularidade encontrada na administração geral, patrimonial e financeira da Igreja;
b) Proceder quando necessário a auditoria financeira nas Igrejas filiais;
c) Examinar os processos de conta e pagamento levados acabo pela tesouraria;
d) Submeter ao conselho executivo o relatório das irregularidades encontradas para sua análise e posteriormente serão em decisões definitivas na Assembleia Geral; e
e) Pedir ou convocar a Assembleia ou Conselho, em sessões extraordinárias quando o julgue necessário.

ARTIGO DEZASSETE

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos membros eleitos para cada um dos órgãos sociais é de cinco anos renováveis por 2 vezes; e

Dois) Nenhum desses membros pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

CAPÍTULO III

Dos fundos e património

ARTIGO DEZOITO

(Fundos)

Sendo uma organização cristã, sem fins lucrativos, tem como principais fontes angariação de fundos provenientes em:

a) Contribuições voluntárias dos crentes;
b) Quotas dos membros que são aprovadas pela assembleia nacional;
c) Doações provenientes dos parceiros governamentais e não-governamentais;
d) Venda de literatura cristã;
e) Prestação de serviços; e
f) Arrendamentos dos seus bens móveis e imóveis.

ARTIGO DEZANOVE

(Dizimo)

Sendo uma lei divina, o dízimo da Igreja é de 10% do fruto de trabalho de cada crente adquiriu ao longo de todo ano.

ARTIGO VINTE

(Património)

Constituem património da Igreja:

a) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados a favor da mesma;
b) Os bens da Igreja não podem ser vendidos, alocados, emprestados, alienados, permutados ou sofrer qualquer acto aleatório ou transferência sem prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO VINTE E UM

O logótipo da Igreja, consiste num coração e dentro do, mesmo contém uma pomba branca, em frente do coração uma cruz vermelha envolvida por laço verde.

Significado dos símbolos:

a) Coração: significa coração do povo;
b) Pomba branca: significa Espírito Santo alcançando os corações do povo;
c) Cruz vermelha: o sacrifício do senhor Jesus na Cruz derramando o seu sangue pela humanidade; e
d) Laço Verde: significa o mundo coberto do Evangelho a toda criatura.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Doutrina)

A Igreja considera a Bíblia como a única palavra inspirada de Deus e é infalível.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Sacramento)

A Igreja, administra o sacramento de baptismo e a Santa Ceia (Comunhão).

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Actos de culto)

Os cultos da Igreja são todos voltados a Deus, o Criador do Céus e da Terra, e a seu filho Jesus Cristo.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Horário)

Os cultos da Igreja obedecem o seguinte horário:

a) Terça – feira das 18:00h as 19:30;
b) Quinta-feira das 15:00h as 16:30;
c) Sexta-feira das 18:00h as 19:30
d) Sábado das 14:00h as 16:00h; e
e) Domingo das 08:00h as 11:30 minutos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Indumentária e instrumentos de som)

Um) Indumentária: a Igreja não tem uma indumentária própria para culto, mas aconselha que os fiéis se apresentem de maneira condigna.

Dois) Instrumentos: a Igreja proíbe escrupulosamente o uso de som alto durante o culto.

Três) Instrumentos usados: colunas de som, amplificador, piano, violas e microfones.

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são tratados e resolvidos pelos órgãos da Igreja e pelas normas vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo órgão competente.

Quelimane, 30 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

KYE Engenharia, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101467236, uma entidade denominada KYE Engenharia, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Marcos Pinto Tene, maior, casado, sob regime de comunhão geral de bens com Silvia Ester Macave, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990801S, emitido a 25 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que constitui uma sociedade unipessoal, com um único sócio, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de KYE engenharia, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerschield, Avenida Kim Il Sung, n.º 551, na República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) A prestação de serviços relacionados com actividade civil geral;

b) A prestação de serviços de consuloria e assessoria especializada em engenharia mecânica e eléctrica, reparação de máquinas e equipamentos industriais, instalações eléctricas.

Dois) Construção de estruturas metálicas, serralharia.

Três) Fabricação de diversos componentes mecânicos.

Quatro) Comércio a grosso e a retalho de diversos materiais mecânicos, hidráulicos, pneumáticos, elétricos, construção, ferragens.

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio Marcos Pinto Tene.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros, depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem o conhecimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma aprendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e activamente é exercida pelo senhor Marcos Pinto Tene, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avais ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

La Cooperativa

ADENDA

Certifico, para efeitos de correcção da publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boleltim da República*, n.º 50, III Série, de 12 Março de 2018, no artigo primeiro, onde se lê: "Cooperativa dos ex-Estudantes Moçambicanos em Cuba", deve se ler " La Cooperativa".

Maputo, 21 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Mais Nutri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101375145, uma entidade denominada Mais Nutri, Limitada, entre:

Beyond Group, Limitada, sociedade por quotas, com o capital social de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), matriculada no Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101014754 e com o NUIT 400 904 049, sita na cidade de maputo, rua Carlos Albers, n.º 38, rés-do-chão, representada neste acto pelo sócio Marcio Fernando Mathe, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AL35834, emitido a 27 de Novembro de 2017, com domicílio habitual na cidade de Maputo e Maria António Luis Mate, maior, natural da cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100003282S, emitido 27 de Outubro de 2009, com domicílio habitual na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mais Nutri, Limitada, com sede na cidade Maputo, na rua Carlos Albers, n.º 38, rés-do-chão, no bairro da Polana Cimento, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) Venda a grosso e a retalho de suplementos alimentares produtos complementares;

b) Venda a grosso e a retalho de chás, ervas e infusões.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), distribuidas da seguinte forma:

a) Uma quota de 36.000,00MT, correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à Beyond Group, Limitada;

b) Uma quota de 4.000,00MT, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à senhora Maria António Luís Mate.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão

A administração e gestão da sociedade será exercida pelos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Maxfarma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101466493, a entidade legal supra, constituída entre Neusa Maria Júlio Mapilele, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chambone-01, cidade da Maxixe, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081002206070I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 12 de Julho de 2017 e Sheila Cacilda Júlio Mapilele, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Jardim, Distrito Municipal 1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102279268Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Fevereiro de 2017, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Maxfarma, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) Medicamentos;

b) Produtos de higiene pessoal;

c) Perfumes;

d) Equipamentos médicos e cirúrgicos; e

e) Quites de primeiros socorros.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pela entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente a 50% do capital social pertencente a senhora Neusa Maria Júlio Mapilele;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente a 50% do capital social, pertencente a senhora Sheila Cacilda Júlio Mapilele.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisao e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder as suas quotas deve comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Neusa Maria Júlio Mapilele ou pela senhora Sheila Cacilda Júlio Mapilele, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita uma das assinaturas, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Movimentação das contas bancárias)

A movimentação das contas bancárias será exercida pela senhora Neusa Maria Júlio Mapilele, ou pela senhora Sheila Cacilda Júlio Mapilele, sócias da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Medserv Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101461440, uma entidade denominada Medserv Mozambique, Limitada.

Primeira. Medserv International Limited, sociedade por quotas, com sede em Medserv, Porto de Marsaxlokk, Birzebbugia BBG 3011, Malta, registada na Malta Business Registry sob o n.º C 44846, com o capital social de 46.588,00 EUR (quarenta e seis mil e quinhentos e oitenta e oito euros), neste acto representada pela senhora Deise Avelino, na qualidade de procuradora, com poderes bastantes para o presente acto;

Segunda. Medserv Africa Limited, sociedade por quotas, com sede em Medserv, Porto de Marsaxlokk, Birzebbugia BBG 3011, Malta, registada na Malta Business Registry sob o n.º C 57749, com o capital social de 1.200,00 EUR (mil e duzentos euros), neste acto representada pela senhora Deise Avelino, na qualidade de procuradora, com poderes bastantes para o presente acto.

As partes acima identificadas declararam que pelo presente documento particular é constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração da sociedade)

Um) A sociedade é constituída, sob a forma de sociedade por quotas, com a denominação de Medserv Mozambique, Limitada e é regida pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua Frente de libertação de Moçambique, n.º 224, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social da sociedade poderá mudar para qualquer outro local e, poderá abrir sucursais, ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, as seguintes actividades:

a) Desenvolver e operar uma fábrica de enchimento (reembalagem) de gases para servir a região da África Oriental;

b) Prestar serviços de logística e engenharia de base terrestre à indústria de petróleo e gás;

c) Gestão da cadeia de fornecimento de bens tubulares de petróleo (OCTG) para apoiar a indústria de petróleo e gás.

Dois) Importação e exportação de todos os bens necessários para a persecução das actividades acima descritas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em desenvolvimento de projectos que de alguma forma contribuem para o cumprimento do objecto social da sociedade, adquirir participações no capital social de outras sociedades, bem como aceitar concessões, adquirir e gerenciar quotas e acções no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou participar em empresas, e associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como para exercer quaisquer tarefas societárias que resultam de tais empreendimentos, associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e sua distribuição

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.095.000,00MT (um milhão e noventa e cinco mil meticais), e corresponde a soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 109,50MT (cento e nove meti-cais e cinquenta centavos), correspondente a 0,01% do capital social, pertencente ao sócio Medserv International, Limited;

b) Uma quota no valor nominal de 1.094.890,50MT (um milhão e noventa e quatro mil e oitocentos e noventa meticais e cinquenta centavos), correspondente a 99,99% do capital social pertencente ao sócio Medserv Africa Limited.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

Três) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral, que deverá pelo menos conter as seguintes condições:

a) O valor do aumento do capital;

b) A modalidade do aumento do capital (em dinheiro, incorporação de reservas ou de créditos, suprimentos de sócios ou prestações suplementares de capital);

c) O valor nominal do capital social;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento.

Quatro) Todos os aumentos do capital social estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes na subscrição de novas quotas a serem emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio ou de grupo não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos a sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, dentro dos limites previstos na lei.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias se o seu valor patrimonial líquido não for inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Com a excepção do direito de receber novas quotas, ou de aumentos de capital por incorporação de reserva, todos os direitos inerentes as quotas de que a sociedade seja titular se consideram suspensos.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até 10 (dez) vezes o valor do capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a subscrição líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará juros e as condições de reembolso.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas pela sociedade)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral pode excluir um sócio e adquirir as quotas do referido sócio, nos casos em que:

a) O sócio viole as disposições deste pacto social e não repare tal violação no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após a recepção do aviso para sanar essa violação;

b) O sócio viole as disposições do direito de preferência previsto neste pacto social;

c) O sócio seja dissolvido e liquidado, cesse registo, ou seja, colocado sob gestão judicial, em qualquer caso, seja provisória ou definitiva e voluntária ou compulsoriamente, ou aprovar uma resolução que prevê qualquer um desses eventos;

d) O sócio seja ou se torne insolvente ou cometa qualquer acto que, sendo uma pessoa física, seria acto de insolvência;

e) O sócio seja considerado incapaz de pagar as suas dívidas;

f) O sócio se comprometa ou tente comprometer, ou difira ou tente diferir pagamentos de dívidas aos credores em geral, ou subscreva acordo com seus credores em geral, para ser libertado dos seus débitos com tais credores;

g) O sócio aliene ou onere a totalidade ou a maior parte de seus activos que não resulte de reorganização do grupo e para onde esses activos sejam transferidos para a sociedade holding ou uma sua subsidiária;

h) A sociedade recusa-se a dar o seu consentimento para que o sócio venda ou transfira suas quotas e reivindicações na sociedade para um terceiro.

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

a) A assembleia geral;

b) A administração; e,

c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes para mandatos de três anos, contando-se o ano da eleição como um ano completo.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade. Se uma pessoa colectiva for designada para um cargo, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e informar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros da administração, deve deliberar ou não, sobre as cauções a serem prestadas pelos membros eleitos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Três) Os administradores, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm qualquer direito de voto nessa qualidade.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data final do ano financeiro.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada para tal, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

Três) Se a agenda não for concluída no dia para que a assembleia geral tiver sido convocada, a reunião pode ser adiada para a mesma hora e o mesmo lugar em que tiver ocorrido a primeira reunião, no primeiro dia útil seguinte, não podendo exceder 30 dias desde a data de início da assembleia geral. A mesma assembleia geral não pode ser adiada mais de duas vezes. Depois disso, uma nova reunião deve ser convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

a) Apreciação e aprovação do balanço anual e contas, bem como relatório de gestão da administração e ainda aplicação dos resultados do exercício;

b) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais, bem como fixação da respectiva remuneração;

c) Quaisquer alterações ao presente pacto social;

d) Aumento e redução do capital social;

e) Exclusão e exoneração de sócio e bem assim amortização da respectiva quota e aprovação do relatório do auditor independente;

f) Oneração, em garantia, de quotas;

g) Prestação de autorização à divisão de quotas bem como prestação do consentimento à cessão de quotas;

h) Chamada e restituição de prestações suplementares;

i) Chamada, termos e condições e reembolso de suprimentos;

j) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;

k) Aquisição, alienação de bens imóveis da sociedade;

l) Propositura de quaisquer acções judiciais contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

m) Designação do auditor externo;

n) Estatuição e remoção dos direitos especiais dos sócios;

o) Emissão de obrigações;

p) Todos os assuntos não compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação e representação em assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar, em assembleia geral, por terceiros estranhos à sociedade, mediante carta mandadeira simples contendo identificação do representante e os poderes conferidos ao representante. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum e deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e em condições de validamente deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios titulares de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá validamente deliberar seja qual for o número de sócios com direito de voto presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) As deliberações serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente contrato de sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral devem constar de actas assinadas por todos os sócios ou seus representantes, que nela tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito à voto)

Um) A cada um metical do valor nominal da quota corresponde à um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente pacto social.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por três administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os membros da administração podem ficar dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso sejam eleitas pessoas colectivas para a administração, devem estas designar, por escrito, a pessoa individual que as representa, as quais exercerão o mandato até ao termo, não podendo ser entretanto, substituídas salvo em caso de impedimento definitivo ou destituição.

Quatro) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores da sociedade, os senhores Carmelo Bartolo, Godfrey Attard e Silvio Camilleri.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da administração)

Um) À administração compete:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

c) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Estão compreendidos nos poderes de gestão e administração social nomeadamente:

a) Abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade;

b) Celebração de quaisquer contratos, seja de que tipo forem.

Três) A administração social poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e poderá ainda delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Aos administradores é vedado a prática de quaisquer actos e operações estranhas ao objecto da sociedade e em nome da sociedade.

Cinco) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Seis) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões da administração)

Um) Os administradores poderão reunir sempre que assim entenderem e poderão fazer-se representar nas reuniões pelo outro administrador, mediante comunicação escrita.

Dois) As deliberações que sejam tomadas constarão de actas, avulsas ou lavradas em livro próprio, assinadas pelos administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) De qualquer um dos administradores;

b) De procurador com poderes para o acto.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) Se a assembleia geral entender haver órgão de fiscalização, poderá escolher entre um conselho fiscal, composto por três membros efectivos, de entre os quais um será um contabilista certificado, e um membro alternativo ou uma empresa de auditoria devidamente registada em Moçambique.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar à um auditor de contas externo ou uma sociedade de auditores de contas externo o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

O conselho fiscal supervisiona os negócios da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando existir, se reúne trimestralmente e sempre que convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local, previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos primeiros três meses de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos da empresa, 20% devem ser utilizados para a reserva legal, e o remanescente terá o destino deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Top – Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezassete de Dezembro de dois mil e vinte, os sócios da sociedade Moz Top - Energia, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100545012, com o capital social de três milhões de meticais, deliberaram proceder a alteração da sede social bem como a divisão e cessão de quotas, tendo consequentemente sido alterados os artigos primeiro e terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) (...) Inalterado.

Dois) A sede social é na Avenida Agostinho Neto, n.º 1157, cidade de Maputo.

Três) (...) Inalterado.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas desiguais, assim distribuídas pelos sócios a seguir indicados, nas seguintes proporções:

a) Uma quota com o valor nominal de 2.100.000,00MT (dois milhões e cem mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a sócia Eráti Minerais, Limitada;

b) Uma quota com o valor nominal de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Celso Brunno Yok Chan; e

c) Uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio António Jorge do Rosário Grispos.

Maputo, 21 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozacomercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* a constituição da sociedade com a denominação Mozacomercial, Limitada, com sede, no bairro Saguar, Avenida Agostinho Neto, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo de entidades Legais de Quelimane sob NUEL 101134822.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozacomercial, Limitada, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos gerais do direito e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade, tem a sua sede, no bairro Saguar, avenida Agostinho Neto, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde quando julgarem conveniente no território nacional, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio geral com importação e exportação;
b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal, e que para tal acordem em assembleia geral e obtenham para o efeito as autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Mehzabin Aboobakar Abdul Latif, solteira, maior, natural e residente em Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100752732J emitido a seis de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, NUIT 103514606, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente á 50% do capital social subscrito;

b) Arif Iqbal Kalu, solteiro, maior, natural de e residente em , portador do DIRE n.º 04IN00093675P, emitido a nove de Novembro de dois mil e vinte, pela Migração de Quelimane, NUIT 148820163, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente á 50% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) È livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuírem.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia Mehzabin Aboo Bakar Abdul Latif, que desde já fica nomeado director adjunto Arif Iqbal Kalu subgerente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei; ou por acordo dos sócios, quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergências não podem estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os Códigos Civil e comercial respectivamente.

Quelimane, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nesnan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Nesnan, Limitada, matriculada sob NUEL 10413736, do dia dois de Dezembro de dois mil e vinte, os sócios Guy Nestor Nanda Nguewo e Guidione Mwanasse Canando, deliberaram o aumento do objecto social, com alteração parcial do pacto social, e por consequência desta deliberação altera-se a redação do artigo terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) (...);
b) (...);
c) (...);
d) Mineração;
e) Compra e venda de recursos minerais e equipamento mineiro;
f) Com importação e exportação.

Está conforme.

Tete, 15 de Janeiro de 2021. — O Conservadora, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Nourtex Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101431975, uma entidade denominada Nourtex Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada pelo sócio:

Assane Abdul, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101399442N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, emitido a 4 de Agosto de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Nourtex Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica Avenida 25 de Setembro, bairro 3 de Fevereiro.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comercialização de roupas e sapatos de segunda mão, complementares ou similares a:
b) Exportação, importação;
c) Outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais pertencente ao sócio único Assane Abdul.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo seu sócio senhor Assane Abdul, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101399442N, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Nampula, emitido a 4 de Agosto de 2016, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio e ou com assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio - gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem repeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio maioritário.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente ou socio maioritário serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrastada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sasol Mozambique A5-A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que conforme deliberação escrita dos sócios e Documento Particular datados de treze de Outubro de dois mil e vinte e vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte, respectivamente, procedeu-se à alteração do artigo nono dos estatutos da sociedade.

Mais certifico que por força da referida alteração, e por meio do referido Documento Particular, o Artigo Nono dos estatutos da Sasol Mozambique A5-A, Limitada, foi alterado, passando a adoptar a seguinte redacção:

.....

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração ou o conselho de administração, se instituído, poderá mediante notificação escrita, exigir a todos os sócios prestações suplementares até ao montante global máximo de cento e quarenta milhões de dólares norte americanos.

Dois) As prestações suplementares devem ser realizadas pelos sócios, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva notificação, ou em qualquer outra data que seja razoavelmente acordada entre os sócios.

Está conforme.

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sasol Mozambique PT5-C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que conforme deliberação escrita dos sócios e documento particular, datados de treze de Outubro de dois mil e vinte e vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte, respectivamente, procedeu-se à alteração do artigo nono dos estatutos da sociedade.

Mais certifico que por força da referida alteração, e por meio do referido documento particular, o artigo nono dos estatutos da Sasol Mozambique PT5-C, Limitada, foi alterado, passando a adoptar a seguinte redacção:

.....

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração ou o conselho de administração, se instituído, poderá mediante notificação escrita, exigir

a todos os sócios prestações suplementares até ao montante global máximo de cento e onze milhões de dólares norte americanos.

Dois) As prestações suplementares devem ser realizadas pelos sócios, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva notificação, ou em qualquer outra data que seja razoavelmente acordada entre os sócios.

Está conforme.

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Seahorse Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária, de cessão total de quotas e unificação, na sociedade em epigrafe, realizada no dia vinte e nove de Junho de dois mil e vinte, reuniu, na sua sede social, em Conguiana, Barra, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de dez mil meticais, (10.000,00MT), matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 101162591, na presença dos sócios Ian Malcolm Hugh Campbell e Patrícia Anne Bremner, casados entre si, naturais e residentes na África do Sul, titulares de quotas no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada, respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor Matthew James Bremner, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00234692, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, em seis de Novembro de dois mil e dezassete, em representação da sociedade Malachite, Limitada. que outorga na qualidade de procurador conforme a procuração de três de Junho de dois mil e dezanove, passada na Conservatória dos Registos de Inhambane.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade cederem na totalidade as suas quotas com os respectivos direitos e obrigações a favor da sociedade Malachite, Limitada e eles apartam-se da sociedade, o cessionário unifica as quotas recebidas, ficando com os cem por cento do capital, passando a sociedade ser unipessoal.

Por conseguinte, o artigo 1.º e 4.º do pacto social passam a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação de Seahorse Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a cem porcento para o sócio único Malachite, Limitada.

Em tudo que não foi alterado continua a vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 23 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sim Corporations – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101394352, uma entidade denominada Sim Corporations – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por único outorgante, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lucas Daria Bede Simango, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, filho de Bede Armando Simango e Queratina Correiane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107876050Q, emitido a 30 de Janeiro de 2019 pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na cidade da Maputo, bairro do Jardim, quarteirão 40, casa n.º 70.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sim Corporations – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede na Avenida Karl Marx, prédio Arganil, n.º 995, 2.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Projectos de engenharia hidrogeológica e geotécnica, sistemas de abastecimento de água; serviços técnicos e engenharias afins; arquitectura, estudos de projectos, fiscalização e supervisão; agenciamento de frotas; agricultura e extensão rural; abertura e exploração de posto de gasolina; abertura de clinicas e farmácias; consultoria em serviços de segurança.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma e única quota pertencente ao senhor Lucas Daria Bede Simango.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Lucas Daria Bede Simango (CEO), que desde já fica nomeado Director Executivo, bem como a sua representação em juízo e fora dele, ou ainda por um procurador designado para o efeito.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Siradiou Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101463214, uma entidade denominada Siradiou Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Siradiou Diaby, solteiro-maior, natural de Gin Labe-Guiné, de nacionalidade guinensa e residente nesta cidade, portador do dire n.º 11GN00108170F emitido em doze de Novembro de dois mil e vinte em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Siradiou Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães n.º 14/117, rés-do-chão, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação de artigos não alimentares e alimentares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde a 100% do capital social, subscrita pelo único sócio Siradiou Diaby.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do seu consenso.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Siradiou Diaby, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação bem como destitui-los quando assim o quiser.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Global Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e vinte e um foi registada sob NUEL 101460037, a sociedade Smart Global Consulting, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Janeiro de 2021, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Smart Global Consulting, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Mache.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) O comércio e a prestação de serviços nas seguintes áreas nomeadamente:

b) Comercializar material mecânico para viaturas pesadas e material eléctrico para iluminação;

c) Comercializar material eléctrico e mecânico para o processamento da planta da mina;

d) Prestação de serviços especializados para áreas de engenharia e técnica;

e) Prestação de serviços de limpeza na área eléctrica para viaturas pesadas que operam na mina e viaturas transportadoras e máquinas de limpeza;

f) Prestação de serviços de transporte;

g) Comercializar material e equipamento de segurança de trabalho;

h) Prestação de serviços de importação e exportação;

i) Prestação de serviços de higiene e segurança no trabalho;

j) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;

k) Comercializar flores, plantas, sementes e fertilizantes;

l) Comercializar material de escritório;

m) Comercializar material médico;

n) Comercializar material electrónica e electrodomésticos;

o) Comercializar produtos alimentícios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, correspondentes ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 27.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Simone António, casado com Júlia Arménia Fernando Vale António, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Bopira-Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no bairro Filipe Samuel Magaia, quarteirão n.o 4, Unidade Comunal Nhamabira, titular de Bilhete de Identidade n.º 070200058112B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, a 4 de Agosto de 2016, NUIT 123928301;

b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Júlia Arménia Fernando Vale António, casada com Simone António, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no bairro Filipe Samuel Magaia, quarteirão no: 4, Unidade Comunal Nhamabira, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100757984Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 11 de Março de 2020, NUIT 122859827.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Simone António, que fica desde já nomeado administrador, com despensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Trans HM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101334732, a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Trans HM – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Hélder Mateus Macaneta, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101361058F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, e residente no bairro de Napipine, cidade de Nampula, que celebram presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Trans HM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro de Motiva, cidade de Nacala-Porto Bloco-1, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o transportes e logísticas.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Hélder Mateus Macaneta.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, fica exercida pelo único sócio Hélder Mateus Macaneta, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Administrador poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolvem nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 10 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Wandle Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101453375, uma entidade denominada Wandle Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emídio Vicente Mavila, casado titular do Bilhete de Identificação n.º 110100194398N, emitido a 20 de Novembro de 2020, residente em Maputo-Moçambique.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade denominada Wandle Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Wandle Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e têm a sua sede na cidade de Maputo, no bairro George Dimitrov, Avenida 4 de Outubro, n.º 4, rés-do-chão, parcela 6602, podendo fazer-se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando se julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e retalho de têxteis, roupa e calçado, equipamento, mobiliário e materias de escritório, equipamento e mobiliário doméstico, material de construção civil, equipamento eléctrico e de iluminação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade natureza comercial ou industrial, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda praticar qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, quando obtida a necessária autorização, conforme for decido pelo sócio.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

a) Adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;

b) Adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro; e

c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões relacionadas com o objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é no valor de 100.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser ampliado pelo mesmo sócio, caso o desejar.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, o sócio único, efectuar à sociedade as prestações que a mesma carecer, nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que desde já, fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos ou pelo administrador nomeado pelo sócio único, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esses gerentes, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir as pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, tais como letras de favor, finanças e abonações.

Três) A sociedade vincula-se:

a) Com a assinatura do sócio único;

b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;

c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas de exercício;

b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderam nos termos da lei ser disponibilizados;

c) Nomear os administradores e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual, as deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos na lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) Vinte por cento para reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade do sócio único)

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição do sócio único, continuando a sociedade com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que fica omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Xinungu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101465543, uma entidade denominada Xinungu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inácio João Dina, solteiro, maior, natural de Buzi, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade

n.º 030100033174C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 11 de Setembro de 2020, residente na Avenida Milagre Mabote, quarteirão 27, casa 597/A1.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Xinungu – Sociedade Unipessoal, Limitada, (doravante designada por sociedade ("XSP".).

Dois) A sociedade tem sua sede no bairro da Machava-Bunhiça, Avenida 49, Parcela 144, casa n.º 122, cidade da Matola, podendo criar sucursais em qualquer parte do território nacional e internacional.

Três) A sociedade tem duração indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Venda de produtos alimentares e diversos;

b) Actividades financeiras *mpesa*, *mkesh*, emola entre outras representações;

c) Prestação de serviço de salão e cabeleireiro e venda de produtos diversos;

d) A sociedade poderá participar em outras sociedades não especificas que a interessar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000,00MT de vinte mil meticais, correspondente a 100% do valor nominal, pertencente ao sócio único senhor Inácio João Dina.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

Três) A sociedade poderá aceitar a entrada de outros sócios por via de aquisição de participações e incremento de capital na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo administrador Inácio João Dina, na qualidade de administrador e sócio único.

Dois) O administrador mantém-se no seu cargo enquanto a sociedade existir legalmente.

Três) O administrador tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A resolução de litígios é baseado na lei em vigor na República de Moçambique e a sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Yumin Comercial

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Yumin Comercial, a sociedade tem a sua sede no Bairro Sococo, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101204219 do Registo da Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede e representação geográfica

A sociedade adopta a denominação de Yumin Comercial, com sua representação ou sede no bairro Sococo, Avenida Eduardo Mondlane, na cidade de Quelimane, província da Zambézia e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Prazo de duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado desde o registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A empresa tem por objecto a prestação de serviços e exercício de actividade comércio, especificamente ao comércio geral.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio Chadul Rassul Ibraimo Maquina.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral da sociedade e representação social

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade para tratar das matérias inerente ao desempenho da empresa e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões realizar-se-ão ordinariamente uma vez por mês para uma avaliação do curso dos planos das actividades ou extraordinariamente sempre que o conselho da administração solicitar.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e sua representação em juízo e fora dela, será exercida pelo único sócio Chadul Rassul Ibraimo Maquina, que desde já fica nomeado gerente com despensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO IV

Das contas de resultados

ARTIGO SÉTIMO

Os lucros líquidos apurados do balanço anual, serão distribuídos nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510